



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/CE  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE SOBRAL

OFÍCIO DE NOTIFICAÇÃO/GRTE/SOBRAL/CE Nº 023 /2019

Sobral /CE, 21 de março de 2019.

Referência: Solicitação nº MR014112/2019  
Processo nº 46284.000104/2019-02  
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Aos Senhores

FRANCISCO RANIERE BARBOSA DE ARAUJO - Presidente  
SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DE CALCADOS DE SOBRAL - 01.163.808/0001-52

GILCEU LUIZ RIBEIRO - Presidente  
SIND DAS IND DE CALCADOS B C L E M DE SEG E MED DO TRAB - 00.184.244/0001-71

Prezados Senhores,

Por meio do presente, NOTIFICAMOS que o instrumento coletivo acima referido, transmitido pela Solicitação nº MR014112/2019 e protocolizado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 46284.000104/2019-02, foi registrado nesta Unidade do MTE sob o nº CE000244/2019.

Atenciosamente,

*Edilene Maria Valentim Santos*  
SETOR DE RELAÇÕES DO TRABALHO  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE SOBRAL/CE

Edilene Maria Valentim Santos  
Gerente Regional do Trabalho de Sobral

SOL/SOBRAL
46284.000104/2019-02
20/03/2019
Mud. Ren.

## AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

## REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR014112/2019

CPRODWEB

SIND DAS IND DE CALCADOS B C L E M DE SEG E MED DO TRAB, CNPJ n. 00.194.244/0001-71, localizado(a) à Avenida Dom José Tupinambá da Frota - de 201/202 ao fim, 1758, Sala 01, Centro, Sobral/CE, CEP 62010-290, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). GILCEU LUIZ RIBEIRO, CPF n. 429.197.460-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 14/03/2019 no município de Sobral/CE;

E

SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DE CALCADOS DE SOBRAL, CNPJ n. 01.163.808/0001-52, localizado(a) à Rua Humberto Lopes - até 800 - lado par, 350, proximo ao colegio cirao, Domingos Olímpio, Sobral/CE, CEP 62022-304, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO RANIERE BARBOSA DE ARAUJO, CPF n. 416.762.113-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 17/02/2019 no município de Sobral/CE;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR014112/2019, na data de 20/03/2019, às 18:51.

\_\_\_\_\_, 20 de março de 2019.



GILCEU LUIZ RIBEIRO  
Presidente

SIND DAS IND DE CALCADOS B C L E M DE SEG E MED DO TRAB



FRANCISCO RANIERE BARBOSA DE ARAUJO  
Presidente

SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DE CALCADOS DE SOBRAL

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020**

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR014112/2019  
**DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** 20/03/2019 ÀS 18:51

SIND DAS IND DE CALCADOS B C L E M DE SEG E MED DO TRAB, CNPJ n. 00.184.244/0001-71, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILCEU LUIZ RIBEIRO;

E

SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DE CALCADOS DE SOBRAL, CNPJ n. 01.163.808/0001-52, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO RANIERE BARBOSA DE ARAUJO;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2019 a 28 de fevereiro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores das Indústrias de Calçados**, com abrangência territorial em **Sobral/CE**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

Aos Empregados admitidos após 1º de março de 2019, e aos que vierem a ser admitidos durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica assegurado um salário normativo mínimo na categoria profissional de R\$ 1.038,25 (hum mil e trinta e oito reais e vinte e cinco centavos), mensais, que não poderá servir como referencial para qualquer outra finalidade.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - VARIAÇÃO SALARIAL**

A partir de 01 de março de 2019, as empresas concederão aos seus empregados, admitidos até 28 de fevereiro de 2018, uma variação salarial de 3,94% (três vírgula noventa e quatro por cento), a incidir sobre os salários resultantes da Convenção Coletiva anterior, restando zerada a inflação de 01 de março de 2018 à 28 de fevereiro de 2019 e quitado o mesmo período.

Parágrafo primeiro - A presente cláusula não se aplica às empresas que praticam remuneração por tarefa (produção).

Parágrafo segundo - Em hipótese alguma resultante do reajustamento poderá o salário de Empregado mais novo no emprego ultrapassar o salário do Empregado mais antigo na Empresa, em mesmo cargo ou função. Da mesma forma não poderá o empregado que na data de sua admissão percebia salário igual ou inferior ao de outros, passar a perceber, por força do ora estabelecido, salário superior ao daquele.

**CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO E COMPENSAÇÃO DAS VARIAÇÕES NO PERÍODO REVISANDO**

As eventuais diferenças decorrentes das variações até agora previstas, serão praticadas juntamente com a folha de pagamento do mês de março de 2019, sendo que quaisquer modificações salariais concedidas entre 1º de março de 2018 e 28 de fevereiro de 2019 poderão ser utilizadas para compensação com as variações aqui previstas, de vez que os percentuais de variações salariais ora concedidos, incorporam todos os reajustes remuneratórios,

espontâneos, coercitivos, acordados ou abonados, previstos até 28 de fevereiro de 2019, inclusive zerando quaisquer índices inflacionários da categoria até 1º de março de 2019.

## **CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE REAJUSTES FUTUROS**

As variações salariais espontâneas ou coercitivas, com exceção das concedidas nesta Convenção (cláusula 4ª), praticadas a partir de 1º de março de 2019 e na sua vigência, poderão ser utilizadas como antecipações para compensação em procedimentos coletivos futuros, de natureza legal ou não, de feito revisional ou ainda decorrentes de política salarial.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - CÓPIA RECIBO DE PAGAMENTO**

As empresas disponibilizarão cópia do recibo onde constarão, detalhadamente, as parcelas que estarão sendo pagas, bem como os respectivos descontos e recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

**Parágrafo único** - As empresas remeterão via email e mensalmente aos Diretores dos Sindicato Profissional afastados e que solicitarem por escrito, todas as informações inerentes aos contra-cheques, férias, depósitos do FGTS e contribuição previdenciária, até o dia 10 do mês subsequente ao pagamento.

### **CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS EM CHEQUES**

Os Empregados poderão recusar-se a receber cheques destinados ao pagamento de salários emitidos pelas Empresas e sacados contra estabelecimentos bancários que não possuam agência na cidade de Sobral, bem como os pagamentos mensais deverão ser efetuados até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

### **CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DE SALÁRIO - DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE**

Será inquestionavelmente reconhecido o direito às Empresas representadas terem a faculdade de pagarem os salários de seus Empregados mediante depósito em conta corrente bancária, valendo como quitação o correspondente comprovante de depósito, sendo o demonstrativo mensal, em qualquer hipótese preservado.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - REMUNERAÇÃO DE REPOUSOS E FERIADOS TRABALHADOS**

As horas trabalhadas em repousos semanais e feriados não compensadas serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o salário nominal, resguardando-se o pagamento do próprio repouso ou feriado, neste percentual já se englobando aquele relativo ao adicional das eventuais horas extras.

## **PRÊMIOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - APOSENTADORIA - INDENIZAÇÃO**

Ao empregado que se aposentar e pedir demissão, extinguindo o contrato de trabalho, contando com no mínimo 10 (dez) anos ininterruptos de serviço efetivo ao último empregador, será paga uma indenização quando de seu efetivo desligamento, equivalente a um mês de salário por ele percebido na época como reconhecimento de sua dedicação e colaboração.

**Parágrafo único** - As empresas encaminharão ao Sindicato Profissional, sempre que solicitado por escrito, relação nominal de todos os trabalhadores alcançados pelo benefício constante do caput desta cláusula.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRÊMIOS**

Consideram-se prêmios as liberalidades concedidas pelo empregador em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro a empregado ou a grupo de empregados, podendo tais concessões serem concedidas em até seis vezes ao ano e não havendo que se falar em integração ao salário, nem se constituindo tais liberalidades base de incidência de encargo trabalhista e previdenciário.

## AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do Empregado, a Empresa pagará a pessoa que comprovar as despesas efetuadas com o funeral, um auxílio funeral, sem natureza remuneratória, de R\$ 1.021,94 (hum mil e vinte e um reais e noventa e quatro centavos) em caso de morte natural ou acidental, e R\$ 2.038,22 (dois mil e trinta e oito reais e vinte e dois centavos) em caso de morte decorrente de acidente do trabalho.

Parágrafo primeiro - Para Empresas com menos de 50 (cinquenta) Empregados, prevalecerá o pagamento de R\$ 510,98 (quinhentos e dez reais e noventa e oito centavos) em caso de morte natural ou acidental, e R\$ 1.021,94 (hum mil e vinte e um reais e noventa e quatro centavos), em caso de morte decorrente de acidente do trabalho.

Parágrafo segundo - Ficam excluídas desta cláusula as Empresas que mantenham para seus Empregados apólices individuais e/ou coletivas de seguro de vida, desde que em condições mais vantajosas.

Parágrafo terceiro - Fica assegurado o pagamento de um auxílio funeral, sem natureza remuneratória, de R\$ 510,98 (quinhentos e dez reais e noventa e oito centavos) para os empregados cujo cônjuge legalmente habilitado venha a falecer.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - ANOTAÇÃO

Os Empregados admitidos mediante contrato de experiência deverão ter anotado tal ajuste em suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social. As eventuais prorrogações de experiência também deverão ser anotadas na Carteira Profissional.

Parágrafo único - As empresas terão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para anotar o contrato de trabalho e de até 5 (cinco) dias úteis para fazer as demais anotações e devolver a CTPS de seus empregados.

## DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO FALTA GRAVE

As Empresas obrigam-se a comunicar, por escrito, a falta cometida pelo Empregado dispensado por justa causa, com remessa ao Sindicato Profissional de cópia da mesma comunicação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO RESCISÕES CONTRATUAIS

As empresas homologarão, no prazo legal, as rescisões contratuais de seus empregados com mais de 01 (um) ano ininterrupto de vínculo contratual no Sindicato Profissional ora signatário do presente instrumento, momento em que restarão quitados de forma total todos os títulos constantes da rescisão contratual homologada, para nada mais poder o empregado postular em juízo, salvo se apontada alguma irregularidade pelo Sindicato e não regularizada pela empresa, momento em que o Sindicato poderá registrar ressalva.

Parágrafo primeiro - A empresa fica obrigada a providenciar a documentação para homologação no prazo estabelecido no artigo 477, parágrafo 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, sob pena de pagar multa estabelecida no parágrafo 8º do mesmo artigo 477 da CLT, em favor do empregado demitido, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) Recusar-se o empregado a assinar a comunicação prévia da data, hora e local da homologação;
- b) Assinando deixar de comparecer ao ato;
- c) Comparecendo suscitar dúvidas que impeça a sua realização;
- d) Em outros casos, quando, comprovadamente não houver culpa por parte da empresa.

**Parágrafo segundo** - Em ocorrendo quaisquer dos motivos apresentados na alíneas acima, o sindicato Profissional, quando for o caso se compromete a atestar a presença da empresa para o cumprimento do ato.

**Parágrafo terceiro** - Será cobrado, no ato da homologação da rescisão contratual, o valor correspondente ao desconto assistencial dos empregados que não autorizaram o referido desconto, na forma do que estabelece a cláusula específica de DESCONTO ASSISTENCIAL e relativos aos anos em que o empregado não autorizou o desconto, observado o prazo prescricional de 05 (cinco) anos.

## **ESTÁGIO/APRENDIZAGEM**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COTAS APRENDIZ**

Para efeito de enquadramento de função que demanda formação técnico-profissional metódica e consequente estabelecimento do cálculo da percentagem de que trata o art. 9º do DECRETO Nº 5.598, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2005, entender-se-á por formação técnico-profissional metódica para os efeitos do contrato de aprendizagem as atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho, em cursos ministrados, único e exclusivamente, pelo SENAI ou outra instituição devidamente credenciada junto aos órgãos legais e autorizada pelo Ministério do Trabalho e cujo curso tenha carga horária superior a 700 (setecentas) horas.

§ 1º - Ficam excluídas do cálculo da percentagem de que trata o art. 9º do DECRETO Nº 5.598, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2005, as funções de auxiliares ou ajudantes, tendo em vista que para a sua execução não é necessário formação técnico-profissional metódica, mas simples treinamento para o exercício das funções.

§ 2º - No cálculo da percentagem de que trata o caput deste artigo, somente as frações de unidade superior a 0,50 é que darão lugar à admissão de um aprendiz.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GESTANTE - TRANSFERÊNCIA**

Será assegurado às mulheres ligadas diretamente à produção, durante a gravidez, transferência de função, sem prejuízo do salário e demais direitos, sempre que as condições de saúde assim o exigirem, a critério do serviço médico da Empresa, com a garantia do retorno à função anterior, logo após o término da licença maternidade.

Parágrafo único - As Empresas que não possuem médico especializado próprio ou conveniado para fazer exames pré-natais, liberarão as mulheres para realização do exame, um dia por mês, sem prejuízo do salário.

## **FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - UNIFORMES/EPI'S - USO, MANUTENÇÃO E DEVOLUÇÃO**

Os empregados obrigam-se ao uso, manutenção e limpeza adequados dos equipamentos e uniformes que receberem e a indenizar as Empresas por extravio ou dano, desde que ocorra dolo ou culpa do Empregado no evento.

Parágrafo primeiro - Extinto ou rescindido o contrato de trabalho, deverá o Empregado devolver os equipamentos e/ou uniformes de seu uso e que continuarão de propriedade das Empresas.

Parágrafo segundo - As Empresas fornecerão gratuitamente a seus Empregados, os equipamentos de proteção e segurança obrigatórios, nos termos da legislação específica sobre higiene e Segurança do Trabalho.

Parágrafo terceiro - Sempre que ocorrer a troca de equipamentos ou uniformes usados por novos, deverão os antigos serem apresentados e devolvidos. Caso isto não ocorra, e não haja justificativa plausível por parte do Empregado, esse deverá pagar o equipamento não apresentado.

## **ESTABILIDADE MÃE**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - GESTANTE - ESTABILIDADE**

Será assegurada a estabilidade provisória no Emprego à Empregada gestante, de acordo com o art. 10, inciso II, letra "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo primeiro - Na hipótese da despedida sem conhecimento do estado gravídico, compete à empregada apresentar, tão logo diagnosticada a gravidez, o atestado médico gravídico, isto até 90 (noventa) dias após o despedimento, devendo efetuar a apresentação com a assistência do Sindicato Profissional, sob pena de perder a garantia prevista nesta cláusula e de qualquer de suas decorrências.

Parágrafo segundo - Comprovada a gravidez na forma do parágrafo imediatamente anterior (§ 1º), deverá a Empresa reintegrar a Empregada no prazo de dois dias úteis, contados da data da apresentação do atestado, e efetuar o pagamento dos salários correspondentes ao período entre a rescisão e a reintegração.

Parágrafo terceiro - O descumprimento do estabelecido no parágrafo acima (§ 2º) obrigará a Empresa ao pagamento dos salários do período posterior até que se efetive a reintegração, inclusive por determinação judicial.

Parágrafo quarto - Os valores percebidos pela Empregada, até a rescisão contratual anulada pela reintegração, servirão para compensação dos que foram devidos em razão do estabelecido nos parágrafos segundo e terceiro da presente cláusula.

Parágrafo quinto - A comprovação do estado gravídico deverá ser feita mediante atestado médico, que inclusive servirá para a concessão do benefício previdenciário.

## **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - APOSENTANDO - ESTABILIDADE**

Aos empregados que estiverem a doze (12) meses de sua possível aposentadoria, por idade ou tempo de serviço, terão neste período garantia de emprego, condicionada a:

Parágrafo primeiro - Tenham uma efetividade mínima de 10 (dez) anos na mesma empresa;

Parágrafo segundo - Comprovem, através de documento oficial emitido pelo INSS, o seu tempo de serviço e início do período de 12 (doze) meses;

Parágrafo terceiro - A garantia estabelecida na presente cláusula cessará na hipótese do empregado não se aposentar na data prevista para tanto e mencionada no ofício ou não lhe ser concedida aposentadoria, não sendo em nenhuma hipótese prorrogável a garantia de emprego em causa;

Parágrafo quarto - A garantia de emprego só poderá ser solicitada em uma única oportunidade, não sendo viável renová-la;

Parágrafo quinto - O empregado que receber o aviso prévio, a partir desta data não poderá usar do presente dispositivo.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CAFÉ DA MANHÃ**

As Empresas com mais de 50 (cinquenta) Empregados fornecerão aos seus Empregados que trabalham exclusivamente nos primeiro e terceiro turnos, um "lanche" consistente em 01 (um) pão de 50g (cinquenta gramas) e 01 (um) café com leite. O lanche será servido no restaurante da Empresa no horário das 05h15min às 05h45min para o primeiro turno e das 06h00min às 06h20min para o terceiro turno, sendo que antes e após estes horários não será servido o referido lanche.

Parágrafo primeiro - Compreendem os horários do primeiro turno:

- das 06h00min às 10h30min e das 13h30 min às 17h48min
- das 06h00min às 10h00min e das 11h00min às 14h20min

Parágrafo segundo - Compreendem os horários do terceiro turno:

- das 22h35min às 06h00min
- das 23h24min às 06h00min

Parágrafo terceiro - O fornecimento do lanche far-se-á a teor e dentro do que estabelece o PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BENEFÍCIOS - NÃO INTEGRAÇÃO**

Fica estabelecido que eventuais benefícios concedidos pelas Empresas a seus Empregados, a exemplo de cesta básica de alimentos, refeições subsidiadas pelo Empregador e outros benefícios de qualquer natureza não terão caráter remuneratório, não se integrando ao salário para quaisquer efeitos, isto como condição de concessão.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DETECTOR DE METAIS**

Para melhorar os níveis de segurança das pessoas e do patrimônio, as empresas poderão adotar em seus controles de acesso, detectores de metal, bem como quaisquer outros meios assemelhados e que venham a ser desenvolvidos com o objetivo de detectar objetos estranhos ao ambiente fabril, desde que tais ações sejam praticadas por pessoas capacitadas para tanto.

**OUTRAS NORMAS DE PESSOAL****CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REVISTAS - IMPOSSIBILIDADE DE RECUSA**

Os Empregados representados pelo Sindicato Profissional não poderão recusar-se a eventuais revistas quando solicitadas pela Empresa, vedadas revistas íntimas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO**

Na forma do que estabelece o art. 462 da CLT, será permitida a autorização individual para lançamento em folha de pagamento dos descontos prévia e por escrito autorizados pelos empregados.

Parágrafo primeiro - A autorização poderá ser revogada a qualquer momento, pelo empregado, sempre por escrito, ainda que sem justificativa.

Parágrafo segundo - Ressalva que qualquer reivindicação referente a esta cláusula corresponderá a ação de cumprimento de sentença normativa.

Parágrafo terceiro - As autorizações e as revogações serão efetuadas em duas vias de igual teor, uma das quais será fornecida ao empregado mediante recibo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PROCEDIMENTOS ELETRÔNICOS - UTILIZAÇÃO DE CRACHÁ**

As empresas poderão disponibilizar de forma eletrônica os contra cheques (recibos de pagamento de remuneração), espelhos registro de ponto, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e entrega de Equipamento de Proteção Individual (EPIs).

Parágrafo primeiro - Todos os documentos nesta cláusula previstos deverão ser acessados em terminais eletrônicos, instalados nas dependências das empresas, eliminando-se a necessidade de entrega de impresso dos mesmos aos seus empregados:

- a) Recibos de Pagamento (Contra cheque) - Poderá ser consultado de forma ilimitada, inclusive meses anteriores, com uma única impressão mensal do último registro;
- b) Espelho de Ponto - Consulta individual e se de acordo com os dados registrados, o empregado dará ou não sua concordância. Este procedimento deverá ser feito mensalmente pelo mesmo;
- c) PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário – Documento disponibilizado ao empregado para simples conferência anual, que dará ou não sua concordância. Este procedimento deverá ser feito de janeiro a março de cada ano pelo empregado;
- d) EPI's - Concordância com a entrega de Equipamentos de Proteção individual – EPI's mediante protocolo eletrônico, confirmando o empregado o seu recebimento, custo dos EPI's e treinamentos.

Parágrafo segundo - O acesso ao sistema será através da matrícula do Empregado (o crachá de identificação será a identidade funcional) e de uma senha individual e confidencial, e restrita ao Empregado, que pode ser alterada a qualquer momento pelo mesmo.



Parágrafo terceiro - Em todas as situações previstas no parágrafo primeiro, serão eliminados controles em papel, mantidos os registros eletrônicos que servirão de prova junto aos órgãos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTACIONAMENTO PCD'S**

As Empresas destinarão, a partir de 01 de maio de 2015, o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas de estacionamento existentes e em condições de uso pela totalidade dos empregados na data de assinatura da presente convenção, para os empregados contratados como PCD's.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO – RENÚNCIA OU TRANSAÇÃO**

Mediante assistência e entendimento do Sindicato Profissional, será expressamente facultado ao detentor de garantia provisória de emprego renunciar ou transacionar este direito.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AVISO AO EMPREGADOR – AFASTAMENTO**

O Empregado afastado por acidente e/ou qualquer outro motivo, fica obrigado a comunicar a Empresa sobre o andamento de seu tratamento e eventual retorno, de forma a possibilitar que a Empresa programe suas atividades, bem como mantenha atualizado o seu sistema de controle de quadro de pessoal.

**Parágrafo único** - Presume-se o abandono de emprego se o trabalhador não retornar ao serviço no prazo de 30 (trinta) dias após a cessação do benefício previdenciário nem justificar o motivo de não o fazer.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PERICULOSIDADE**

Fica estabelecido que é proibida a permanência dos empregados nas áreas de risco, regularmente sinalizadas, salvo aqueles empregados expressamente autorizados, sendo que o descumprimento implicará na adoção das penalidades cabíveis, podendo haver inclusive a rescisão do contrato de trabalho por justa causa.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO AO EMPREGADOR – MUDANÇA DE RESIDÊNCIA**

O Empregado que por qualquer motivo mudar de residência, deverá comunicar a Empresa sobre o atual endereço, de forma a possibilitar, em caso de necessidade, o contato pela Empresa.

**Parágrafo Único** - Será reconhecido como válida e entregue ao Empregado toda e qualquer correspondência a ele enviada ao endereço constante de seu registro funcional.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CÂMERAS DE VIGILÂNCIA**

Os ambientes poderão ser monitorados através do uso de câmeras de vigilância, utilizadas para fins de acompanhamento dos processos produtivos, estudo da segurança e saúde no trabalho e da melhoria dos processos produtivos no trabalho, ficando proibida a divulgação de imagens registradas, com exceção das hipóteses de apresentação em juízo ou em procedimentos investigatórios junto a órgãos públicos.

### **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO SEMANAL DE JORNADA**

As Empresas, confirmando usos e costumes já anteriormente estabelecidos, respeitando ainda o número de horas de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, poderão ultrapassar a duração normal diária, até o máximo legal permitido, visando a compensação das horas não trabalhadas em algum dia da semana, inclusive aos sábados, sem que este acréscimo de horas seja considerado como horas extraordinárias para efeito de remuneração, garantindo-se sempre o repouso semanal remunerado, desde que preenchidos os requisitos legais, independentemente de feriados, ressalvado, quando se tratar de empregado menor, a existência de atestado médico, não havendo que se falar em descaracterização deste regime na hipótese de horas extras.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO - FERIADÕES**

As Empresas poderão liberar os Empregados em dias úteis intercalados com feriados e fins de semana através da compensação anterior ou posterior aos respectivos dias, desde que aceita a liberação e a forma de compensação por, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus Empregados com contrato em plena vigência, inclusive mulheres e menores, inclusa nesta cláusula os períodos comemorativos, a exemplo de Sexta-feira Santa, dia de Tiradentes e outros, desde que a Empresa não trabalhe nestes dias. A Empresa deverá comunicar ao Sindicato Profissional, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes da aprovação da compensação.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DESLOCAMENTO DE FERIADOS**

Visando assegurar melhor qualidade de vida ao trabalhador e um período de descanso maior, fica acordado que quando da ocorrência de feriados e/ou dias santificados que recaiam na terça, quarta, quinta e/ou sexta-feiras, esses poderão ser deslocados para segunda, sexta ou sábados da mesma semana, de acordo com o horário de trabalho normal de cada turno da empresa e a critério desta, a fim de aumentar o período de descanso dos empregados, sem que tal compensação acarrete qualquer acréscimo salarial.

### **INTERVALOS PARA DESCANSO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALOS**

As Empresas poderão prorrogar os intervalos inter e intra jornadas para repouso e alimentação, inclusive do que trata o artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho, não se computando tais intervalos na jornada de trabalho do obreiro.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - INTERVALOS ENTRE TURNOS - DURAÇÃO**

O intervalo entre um turno e outro de trabalho, para todos os Empregados poderá ser dilatado independentemente de acordo escrito entre Empregado e Empregador, até o máximo de cinco horas.

### **FALTAS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS - ESTUDANTE**

Ao trabalhador estudante será assegurado o abono da sua ausência ao trabalho durante a efetiva prestação de exames supletivo ou vestibular, desde que a Empresa seja pré-avisada, por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e subordinado à comprovação posterior, também por escrito, no mesmo prazo.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABONO DE FALTA - CONSULTAS MÉDICAS DE EMERGÊNCIA**

As empresas abonarão as faltas dos Empregados, pais ou responsáveis por crianças com idade inferior a 12 (doze) anos, deficientes ou inválidos, nos casos de consulta médica de emergência, mediante comprovação médica competente, respeitadas as prioridades na legislação para atestados médicos.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ACOMPANHAMENTO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR**

Não serão consideradas faltas injustificadas para efeitos de férias quando o Empregado se afastar do trabalho para acompanhar filho seu de até 12 (doze) anos de idade, em caso de internação hospitalar, devendo o Empregado apresentar atestado/comprovante do hospital.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DO PIS**

As Empresas que não mantiverem convênio bancário para pagamento do PIS na Empresa, concederão aos seus Empregados folga remunerada equivalente ao horário de funcionamento do banco pagador, especificamente para o pagamento do PIS em um único dia, sendo obrigatória a comprovação do recebimento da referida verba social indicada no primeiro dia útil subsequente.

## **SOBREAVISO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - UTILIZAÇÃO DE APARELHOS ELETRÔNICOS/TELEFÔNICOS**

Não se caracteriza regime de sobre-aviso, a utilização de aparelhos eletrônicos ou celular fornecidos ou não pela Empresa, a exemplo de recebimento ou envio de email empresa/empregado ou vice-versa, mensagens de texto, chamadas telefônicas pré-combinadas ou quaisquer outras atividades em que o empregado não esteja obrigado a cumprir ou a responder, sob pena de medida punitiva.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - SISTEMAS ALTERNATIVOS DE CONTROLE DE HORÁRIOS**

Os empregadores poderão, na forma do permissivo estabelecido na Portaria n° 373, de 25 de fevereiro de 2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, sem qualquer outra formalidade, adotar sistemas alternativos de controle horários de seus empregados, na forma de registradores eletrônicos de horários que não devem admitir:

- a) restrições à marcação do ponto;
- b) marcação automática de ponto;
- c) exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada;
- d) a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado;

Parágrafo primeiro - Para fins de fiscalização, os sistemas alternativos eletrônicos deverão:

- a) estar disponíveis no local de trabalho;
- b) permitir a identificação de empregador e empregado; e
- c) possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

Parágrafo segundo - Ficam dispensadas as demais obrigações constantes da Portaria n° 1510, de 21 de agosto de 2009, mormente o mecanismo impressor em bobina de papel.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PAGAMENTO DE SEMANA COM FERIADOS**

Recaindo os feriados de segundas às sextas-feiras, os Empregados não sofrerão descontos em seus salários das horas não compensadas. Conseqüentemente, os Empregados receberão o salário correspondente a semana de 44 horas e mais o respectivo repouso remunerado, caso preencham os requisitos legais.

Parágrafo primeiro - Por outro lado, quando os feriados recaírem em sábado, as Empresas não terão outros encargos, pagando tão somente as 44 (quarenta e quatro) horas semanais e mais o repouso remunerado aos Empregados que preencham os requisitos legais.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS - PRAZO PARA COMPROVAÇÃO DE MOTIVOS**

A comprovação de motivos justificadores da ausência ao serviço deverá ser efetuada na apresentação, ou, no máximo, até 24 (vinte e quatro) horas após o retorno ao trabalho, sob pena de não ser posteriormente aceita a justificativa.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - TOLERÂNCIA DE PONTO/ATRASO AO SERVIÇO**

Quando o Empregado apresentar-se atrasado ao serviço no respectivo turno, e for admitido para trabalhar, não poderá haver prejuízo do repouso semanal remunerado correspondente, bem como não caberá às Empresas o pagamento de horas extras correspondentes a 10 (dez) minutos antes e/ou após o expediente, que serão despendidos, unicamente, para registro do ponto.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - AMAMENTAÇÃO - ACUMULAÇÃO DE PERÍODOS**

Será facultado às Empregadas representadas pelo sindicato profissional acumularem em um só turno de trabalho os dois períodos de amamentação, não sendo considerado como de caráter extraordinário a não fruição do direito.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CURSOS - NÃO CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO**

Não será considerado como tempo extra à disposição da Empresa o tempo despendido pelos Empregados que participarem de cursos de aperfeiçoamento, treinamento, desenvolvimento ou formação profissional.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ESCALA DE TRABALHO**

Os empregados lotados nas Centrais de Monitoramento e Portarias poderão realizar escala de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso (12x36).

Parágrafo primeiro - A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no caput desta cláusula abrange os pagamentos devidos pelo descanso em feriados e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o parágrafo 5º do art. 73 da CLT.

Parágrafo segundo - As empresas que trabalham no setor produtivo com jornada de segunda a sábado, poderão realizar escala de trabalho com os empregados lotados nos setores da manutenção elétrica e mecânica de segunda a domingo com uma folga na semana e ser definida conforme escala de revezamento, devendo observar que não poderá escalar o mesmo empregado para trabalhar em domingos alternados dentro do mês e concedendo o descanso semanal remunerado na semana que anteceder ao domingo laborado, além de efetuar o pagamento das horas extras laboradas ao domingo com o adicional de 100% (cem por cento).

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO PARA REFEIÇÃO/DESCANSO**

Os empregados representados pelo sindicato profissional poderão ser dispensados da marcação do cartão ponto nos intervalos para refeição/descanso, devendo referido horário ser utilizado exclusivamente para tal finalidade.

Parágrafo primeiro - Em caso de jornada normal de trabalho inferior a 8 (oito) horas diárias, as empresas poderão instituir a refeição antes do início da jornada normal e indenizar o intervalo em 50% do valor da hora suprimida.

Parágrafo segundo - A previsão constante no parágrafo primeiro desta cláusula se aplica, apenas e exclusivamente, para os Colaboradores que laboram em terceiro turno de trabalho, alcançando somente este turno de trabalho e na hipótese de ser disponibilizado pelas Empresas refeição antes de iniciada a jornada normal de trabalho dos Colaboradores envolvidos.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - TEMPO GASTO EM VIAGENS**

O tempo gasto em viagens do local ou para o local de terminação e início dos serviços não será computado como de trabalho efetivo, não havendo que se falar em remuneração do tempo de deslocamento, sem prejuízo do seu salário normal.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS - ANTECIPAÇÃO**

As Empresas poderão conceder férias antecipadas a seus Empregados que ainda não tenham completado o período aquisitivo, mediante o pagamento legal, não havendo dedução do valor do salário dos dias gozados na hipótese de demissão do empregado pela empresa antes de completado o período aquisitivo.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS - INÍCIO**

As férias que forem concedidas aos integrantes da Categoria Profissional não poderão iniciar no período de dois dias que antecede feriados e dias de folga.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS ANTECIPADAS DOENÇA DEPENDENTE LEGAL**

As Empresas concederão férias antecipadas aos empregados com no mínimo 06 (seis) meses de período aquisitivo pendente de concessão, mediante o pagamento legal, para os pais responsáveis por crianças com idade inferior a 12 (doze) anos, deficientes ou inválidos, nos casos de internação hospitalar, mediante comprovação médica competente, respeitadas as prioridades na legislação para atestados médicos, mediante pedido expresso dos empregados e respeitados os prazos legais.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR  
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO****CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - BEBEDOURO - INSTALAÇÃO**

As Empresas que tiverem mais de 50 (cinquenta) Empregados no mesmo estabelecimento ficam obrigadas a instalar, no prazo de 30 (trinta) dias, se ainda não o fizeram, bebedouros para uso de seus Empregados.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - FREQUENCIA DA UTILIZAÇÃO DE BANHEIROS**

O uso e a sua frequência dos Empregados aos sanitários da Empresa não poderá ser passível de controle, seja de que espécie for.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ERGONOMIA**

Na vigência da presente convenção coletiva de trabalho as empresas se comprometem a realizar análise ergonômica do trabalho, conforme o disposto na NR-17 e planejar e adotar medidas preventivas e de controle ergonômicos com base na referida análise e planejamento.

**EXAMES MÉDICOS****CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - EXAMES MÉDICOS DEMISSIONAIS - VALIDADE**

As Empresas ficam dispensadas da realização de exame médico demissional, desde que a realização do último exame médico ocupacional tenha ocorrido há menos de 180 (Cento e Oitenta) dias da data de desligamento do Empregado, de conformidade com a Portaria nº 8, da Secretaria de Segurança e saúde no Trabalho, publicada no DOU de 08 de maio de 1996.

**RELAÇÕES SINDICAIS  
ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA****CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

As Empresas ficam obrigadas a fornecer ao Sindicato Profissional relação nominal dos Empregados que perceberem salários inferiores a R\$ 1.442,06 (um mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e seis centavos) com respectivos valores de descontos da contribuição sindical e contribuição assistencial.

Parágrafo único- Os Empregados que perceberem salários superiores a R\$ 1.442,06 (um mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e seis centavos) serão relacionados sem a especificação de quaisquer valores.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - REMESSA DA CAT (COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE**

**TRABALHO) AO SINDICATO**

As empresas enviarão uma cópia da CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) ao Sindicato Profissional em até 24 (vinte e quatro) horas após o evento, ou no primeiro dia útil subsequente.

**CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO ASSISTENCIAL**

Na forma do que estabelece o inciso IV do art. 8º da Constituição Federal, combinado com as previsões do caput e parágrafo 4º do art. 462, art. 611-A e inciso XXVI do art. 611-B, da Consolidação das Leis do Trabalho, por determinação e autorização da assembleia geral, de todos os Empregados abrangidos por essa convenção será descontada dos empregados associados ao Sindicato Profissional signatário da presente norma, bem como dos demais empregados não associados que expressamente e individualmente autorizarem, em favor do Sindicato Laboral, por exclusiva e única responsabilidade do mesmo, quando do pagamento da folha salarial o valor equivalente a 5,0% (cinco por cento) do salário base que aqueles percebam, para fazer face às despesas com honorários profissionais e outros devidos em decorrência da elaboração e acompanhamento das negociações dessa convenção, bem assim de outras atividades executadas a título assistencial pelo Sindicato Laboral, fazendo o Empregador o recolhimento, dos valores descontados, aos cofres da entidade aqui referida, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, sendo o percentual será desdobrado da seguinte maneira:

- a) Percentual de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) na folha de junho do corrente ano;
- b) Percentual de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) na folha de setembro próximo futuro.

Parágrafo primeiro – O desconto ficará limitado a um total de R\$ 159,19 (cento e cinquenta e nove reais e dezenove centavos).

Parágrafo segundo - O Sindicato Profissional se responsabiliza por quaisquer ações, judiciais ou administrativas, que envolvam o desconto previsto na presente cláusula, devendo restituir de forma imediata e sem a necessidade de qualquer procedimento, aos cofres das Empresas eventuais valores que as mesmas forem obrigadas a devolver aos seus empregados e ex-empregados, podendo até mesmo reter de repasses futuros, o valor que eventualmente a Empresa tenha sido obrigada a devolver por decisão judicial ou administrativa, pelo que fica, desde já, a Empresa autorizada pelo Sindicato Profissional signatário da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL**

As empresas associadas ao SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, BOLSAS, CINTOS, LUVAS E MATERIAL DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO DE SOBRAL/CE, recolherão aos cofres do mesmo Sindicato Econômico o valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), a título de Contribuição Confederativa, a ser paga até o dia 30 de julho de 2019, com repasse de 1/3 (um terço) da referida contribuição em favor da Federação das Indústrias do Estado do Ceará - FIEC.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - RATEIO DAS DESPESAS**

Em vista das despesas suportadas pelo SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, BOLSAS, CINTOS, LUVAS E MATERIAL DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO DE SOBRAL/CE para a manutenção da referida Entidade, as indústrias calçadistas associadas recolherão, em favor do mesmo Sindicato, os valores abaixo especificados, a título de contribuição assistencial para custeio de despesas decorrentes da manutenção da Entidade, com recolhimento até o dia 31 de janeiro de 2020.

	Valor da Contribuição	Data de pagamento
Microempresas e empresas de pequeno porte com até 100 empregados	R\$ 83,15	31/01/2020
Demais empresas com mais de 100 empregados	R\$ 36.845,38	31/01/2020

**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA****CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADES - RECOLHIMENTO**

As contribuições sociais mensais dos Empregados associados ao Sindicato Profissional, após o desconto, serão recolhidas pelas empresas até os dias 10 (dez) de cada mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo primeiro - As quantias descontadas e não recolhidas até o prazo estabelecido acima, serão acrescidas de uma multa de 10% (dez por cento) em favor do Sindicato Profissional.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS**

As Empresas concederão espaço, nos refeitórios, em local por elas determinado para a colocação de quadro de avisos, e afixação de comunicados oficiais do Sindicato Profissional, assinados pela Presidência ou Diretoria deste, com prévio conhecimento e estrita concordância da Empresa quanto ao conteúdo dos mesmos.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DIVERGÊNCIAS**

Quaisquer divergências na aplicação das normas constantes na presente Convenção deverão ser resolvidas em reunião convocada pela parte interessada, mediante prévia comunicação à parte adversa, com 10 (dez) dias de antecedência. Caso permaneça a divergência quanto à aplicabilidade desta Convenção, a parte interessada poderá recorrer à Justiça do Trabalho.

#### **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - EFICÁCIA DA CONVENÇÃO**

A eficácia da presente Convenção Coletiva do Trabalho fica condicionada ao prévio depósito no órgão regional do Ministério do Trabalho, sendo una e indivisível.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - FORMA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho será encaminhada a depósito na forma preconizada, instruída com os documentos necessários.

#### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - COMINAÇÕES**

Na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho as cominações para eventuais infrações serão as aqui estipuladas e/ou que tenham previsão legal.

  
GILCEU LUIZ RIBEIRO  
PRESIDENTE

SIND DAS IND DE CALCADOS B C L E M DE SEG E MED DO TRAB

  
FRANCISCO RANIERE BARBOSA DE ARAUJO  
PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DE CALCADOS DE SOBRAL

### **ANEXOS ANEXO I - ATA E EDITAL ASSEMBLEIA PROFISSIONAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO II - ATA E EDITAL ASSEMBLEIA PATRONAL**

Anexo (PDF)